



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 26:424, que determina que os estrigos necessários para o abastecimento do arquipélago da Madeira só podem ser importados do continente ou das colónias portuguesas de África e regula a sua importação, o fabrico das farinhas e o fabrico e venda do pão.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 26:482 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Paços de Ferreira a ceder gratuitamente à União Eléctrica Portuguesa um ramal aéreo de alta tensão que, partindo da vila de Freamunde, abasteça o pósto de Figueiró, do mesmo concelho.

Decreto n.º 26:483 — Determina que às disposições do decreto n.º 12:210, relativo à importação e comércio dos estupefacientes, fiquem sujeitos a importação, exportação e comércio por grosso de vários preparados.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:484 — Altera algumas disposições do decreto-lei n.º 24:041, que cria, com sede em Lisboa, o Grémio dos Seguradores, constituído obrigatoriamente por todas as sociedades nacionais e estrangeiras que exerçam ou venham a exercer a indústria de seguros.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério a sacar uma verba para despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro e trasladação de corpos de alguns cemitérios estrangeiros para o de Richebourg L'Avoué.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:485 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção de um muro-cais no pórtio de Salvaterra de Magos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:486 — Regula a administração dos portos e caminhos de ferro de Angola e fixa as condições de provimento dos respectivos cargos técnicos.

Portaria n.º 8:404 — Manda rejeitar o diploma legislativo n.º 521 e anular a portaria n.º 1:138 da colónia de Cabo Verde, que, respectivamente, instituiu o Montepio Geral de Cabo Verde e aprovava o regulamento do mesmo Montepio.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita para delimitação de fronteiras das colónias e missões geográficas e de investigações coloniais (missões de fronteiras e outras).

Rectificação

A rectificação à portaria n.º 8:316, publicada no *Diário do Governo* n.º 73, refere-se à Câmara Municipal de Ilhavo, e não à de Rio Maior, como erradamente se menciona no sumário desse número.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 63, 1.ª série, de 17 do corrente, pelo Ministério da Agricultura, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 26:424, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, onde se lê: «... 72 quilogramas por hectolitro, ...», deve ler-se: «... 72 por cento, ...»;

No § único do artigo 4.º, onde se lê: «... percentagem de cinzas superior a 0,07 ...», deve ler-se: «... percentagem de cinzas superior a 0,70 ...».

Em 25 de Março de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 26:482

A comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Paços de Ferreira pediu autorização para ceder gratuitamente à União Eléctrica Portuguesa um ramal aéreo de alta tensão que, partindo da vila de Freamunde, abasteça o pósto transformador de Figueiró, do mesmo concelho.

Considerando que a cedência do referido ramal, como a Câmara a pretende levar a efeito, a desobriga de um encargo;

Atendendo às informações oficiais prestadas sobre o assunto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Paços de Ferreira a ceder gratuitamente à União Eléctrica Portuguesa, exactamente como foi deliberado em sessão da mesma Câmara de 6 de Setembro último, um ramal aéreo de alta tensão que, partindo da vila de Freamunde, abasteça o pósto de Figueiró, do mesmo concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Ar-*